MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MATRIZ DE RISCOS, GESTÃO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

A presente Matriz de Riscos refere-se à contratação de empresa(s) para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção de espaços públicos diversos do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, conforme detalhado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto encontra-se dividido em 08 (oito) lotes geográficos e funcionais, totalizando 30 (trinta) profissionais alocados, sendo 14 Auxiliares de Serviços Gerais em jornada de 40 horas semanais, 4 Auxiliares de Serviços Gerais em jornada de 20 horas semanais, 5 Operadores de Roçadeira em jornada de 40 horas semanais e 7 Operadores de Roçadeira em jornada de 20 horas semanais.

O valor total máximo estimado para a contratação é de **R$ 1.977.783,72 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)** para o período de 12 (doze) meses, abrangendo ginásios esportivos, praças, gramados sintéticos, complexos esportivos, canteiros centrais, rotatórias, áreas externas de escolas, creches, unidades de saúde e assistência social, cemitérios, bem como pontos turísticos e acessos rodoviários do Município.

RISCO N°	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO	
	Descrição	Dano	Probab.	Grau de Impacto	Aceitação de risco*	Ações preventivas	Ações contingenciais
01	Elementos básicos do contrato não estão claros para as partes.	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergentes sobre rotinas de limpeza, conservação de gramados sintéticos, ginásios e canteiros centrais.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	O modelo de execução do objeto poderá ser debatido em uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das 4 Secretarias envolvidas (Educação, Saúde, Assistência Social e Obras) e da contratada, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes.	Gestão do Contrato realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer todos os pontos inexatos previstos no Contrato.

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

02	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências necessárias à execução da atividade.	Gestão e fiscalização inadequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de falhas na execução dos lotes distribuídos entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Obras.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Realização de cursos de formação para os 4 gestores nomeados (Grasieli Cerbatto, Fatima Vogel da Silva, Jaiana Kevilin Gubert e Mauro Busanello), com capacitação específica em Lei 14.133/2021 e IN 05/2017 SEGES sobre gestão de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.	Autoridade competente deve capacitar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.
03	Falta de padronização na fiscalização contratual.	Gestão e fiscalização deficiente, por falta de padronização, bem como dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	Os gestores devem padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual de forma que estes procedimentos estejam alinhados às normas e melhores práticas na Administração Pública, especialmente à IN 05/2017 SEGES.	Gestão do contrato deve realizar reunião com os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização.
04	Consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	Baixa	Alto	Inaceitável	A contratada deverá: a) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob risco de aplicação das penalidades cabíveis; b) apresentar garantia contratual de 5% do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve notificar a contratada e solicitar a abertura de PAD em caso de não regularização da situação.
05	Contratada realiza o serviço de forma parcial.	Prejuízo financeiro para o Município que paga pela execução de todos os serviços previstos no TR, cronogramas e mapas dos lotes, com degradação progressiva dos espaços públicos.	Média	Alto	Inaceitável	O modelo de execução do objeto contém a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, com aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e fatores de ajuste de pagamento de 0,90 a 1,00.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve notificar a contratada e solicitar a abertura de PAD em caso de não regularização da situação.
06	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades.	Fiscalização inadequada, com consequente não detecção do descumprimento de eventuais irregularidades na execução dos serviços pela Contratada.	Média	Alto	Inaceitável	Cabe a autoridade competente a nomeação de representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos, devendo avaliar se estes possuirão tempo hábil para executar a atividade,	Caso o Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual não tenha tempo hábil para executar a atividade, deverá notificar formalmente a autoridade que o designou e, após notificação, a

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

						considerando suas demais atribuições. Os 5 fiscais nomeados (Victor Maiko Berny Aimon, Aline da Rocha Cavalheiro, Lucas Rodolfo Ferri, Rafael Tasca e Vilmar José Theodoro) devem ter carga horária compatível.	autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias.
07	Contratada não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual.	Prejuízos ao Erário e aos funcionários terceirizados em virtude dos descumprimentos das obrigações fiscais, trabalhistas e da Convenção Coletiva de Trabalho, com risco de responsabilidade subsidiária do Município.	Média	Alto	Inaceitável	Fiscal administrativo do contrato deverá verificar a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas, além de executar os procedimentos do Anexo VIII-B da IN 05/2017 SEGES, com verificação mensal da folha de pagamento, E-Social e comprovação de quitação das obrigações da CCT.	Na hipótese de irregularidades a gestão do contrato deve notificar a contratada e solicitar a abertura de PAD em caso de não regularização da situação.
08	Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada.	Prejuízos à qualidade dos serviços contratados, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar nas demandas diárias dos lotes.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto (art. 44 da IN 05/17).	O Gestor do Contrato deverá identificar o preposto que está atuando sem instrumento formal e solicitar a designação do mesmo pela empresa contratada.
09	Ausência de recebimento provisório/definitivo, pela Administração Pública.	O não recebimento do serviço, apesar de não excluir a responsabilidade civil do contratado, pode implicar em sua baixa qualidade e deterioração precoce dos espaços públicos, incluídos pisos Paviflex, gramados sintéticos e piso modular plástico.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	Seguir as orientações previstas no TR sobre as formas de recebimento provisório e definitivo em todo serviço realizado, conforme Decreto Municipal 8.266/2023.	O Gestor/fiscal do contrato deverá identificar o serviço e proceder, imediatamente, a vistoria para seu recebimento provisório/definitivo.
10	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido e ausência de metodologia objetiva para	Baixa	Alto	Inaceitável	A gestão contratual deve estabelecer lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização, alinhado aos 5 indicadores do IMR (atraso salarial,	O Gestor do contrato deverá revisar os atos praticados pela fiscalização a afim de atestar somente o que foi efetivamente executado.

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

		aferição dos resultados.				uso de EPIs/uniformes, tempo de resposta, qualidade dos serviços e outras obrigações contratuais).	
11	Alteração do modelo de execução dos serviços.	Impossibilidade de se realizar a gestão, fiscalização e pagamentos de forma adequada, diante da flexibilidade de rotinas e locais prevista no TR.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	A contratada deverá apresentar o novo plano de execução previamente para aprovação do Gestor, observados os limites de remanejamento que não alterem o valor mensal nem o quantitativo de postos de trabalho.	O Gestor deve recepcionar, analisar e aprovar/reprovar o plano apresentado pela contratada, sendo que, em caso de aceite, o gestor deverá solicitar alteração do contrato por meio de termo aditivo.
12	Não cumprimento de cotas de aprendiz conforme art. 429, caput, da CLT.	Recebimento de notificações, penalizações e/ou multas aplicadas por Órgãos de controle.	Baixa	Alto	Inaceitável	A contratada deverá apresentar semestralmente ao Gestor do contrato, certidão emitida por órgão competente no que diz respeito ao cumprimento desta obrigação.	O Gestor poderá consultar a situação da Contratada através do site: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz , devendo notificar a contratada em caso de irregularidades e solicitar a abertura de PAD na hipótese de não regularização da situação por parte da Contratada.
13	Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho vigente pela contratada.	Atraso no pagamento de salários, vale-alimentação, assistência médica, Benefício Social Familiar, Fundo de Formação Profissional e desjejum, com risco de passivo trabalhista e responsabilidade subsidiária do Município.	Baixa	Alto	Inaceitável	Fiscalização mensal da folha de pagamento, comprovantes de crédito em conta-salário individualizada e relatório do E-Social de Remuneração Devida.	Na hipótese de irregularidades, glosa em fatura, notificação formal e solicitação de abertura de PAD em caso de não regularização; acionamento da garantia contratual para pagamento direto das verbas trabalhistas inadimplidas.
14	Não pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo) aos empregados lotados nos Lotes 01 e 02.	Passivo trabalhista e responsabilidade subsidiária do Município nos Lotes 01 e 02 (ginásios com sanitários públicos de elevado fluxo), conforme Súmula 448 do TST e TR.	Média	Alto	Inaceitável	Verificação mensal nos espelhos de ponto e folha de pagamento específica do contrato, confirmando o provisionamento do adicional de insalubridade (40% sobre salário mínimo) já contemplado nas planilhas de custos.	Notificação formal, glosa proporcional na fatura e acionamento da garantia contratual de 5% para cobertura de eventuais passivos trabalhistas.
15	Não reposição de profissional ausente em até 2 horas do início da jornada.	Postos descobertos gerando interrupção dos serviços de limpeza e conservação, com prejuízo à população usuária dos espaços públicos e degradação das condições de salubridade.	Média	Alto	Inaceitável	A composição de custos e formação de preços da contratação já contempla rubrica própria para cobertura de ausências legais, férias e substituição (encargos sociais e custos indiretos), de modo que a reposição dar-se-á sem qualquer custo adicional ao	Na hipótese de posto descoberto por falta de reposição tempestiva, a gestão do contrato procederá à glosa proporcional do valor correspondente às horas/dias não trabalhados na fatura do mês, redução da pontuação no IMR e aplicação das

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

						Município.	penalidades contratuais cabíveis em caso de reincidência.
16	Dano ao patrimônio público por uso de técnicas ou produtos inadequados na execução dos serviços.	Deterioração do piso Paviflex dos ginásios (Madalozzo, Palácio, São Cristóvão), gramados sintéticos com borracha SBR e piso modular plástico do Complexo Barro Preto, com prejuízo financeiro e comprometimento da segurança dos usuários	Média	Alto	Inaceitável	O TR detalha técnicas específicas de conservação para cada tipo de piso, vedando expressamente a aplicação de ceras, resinas acrílicas, solventes ou processos abrasivos de decapagem química no piso modular plástico, além de exigir descompactação periódica da borracha SBR nos gramados sintéticos.	A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021, além de glosa na fatura e aplicação de sanções.
17	Descarte ambiental inadequado de resíduos vegetais e embalagens provenientes das atividades de poda, capina, roçada e jardinagem.	Passivo ambiental, multas dos órgãos competentes e dano à imagem do Município, com violação das diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no TR.	Baixa	Alto	Inaceitável	A contratada deverá promover, sempre que necessário e sob sua integral responsabilidade e custeio, o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais e detritos, sendo expressamente vedado o descarte em vias públicas, passeios, margens de rios, bueiros ou locais não licenciados pelos órgãos ambientais competentes.	Na hipótese de descarte irregular, a gestão do contrato deve notificar a contratada, aplicar multa contratual e solicitar a abertura de PAD em caso de não regularização da situação, além de acionamento da garantia contratual para cobertura de eventuais multas ambientais.
18	Acidente de trabalho no manuseio de roçadeiras, podadores e demais equipamentos motorizados.	Lesões aos trabalhadores, ações regressivas acidentárias, paralisação dos serviços e responsabilização solidária do Município por falha na fiscalização de segurança do trabalho.	Média	Alto	Inaceitável	A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de todos os EPIs previstos nas planilhas de custos (protetor/viseira, perneira, protetor auricular, óculos de proteção de radiação solar, calçado de segurança, luvas de proteção), além de promover treinamento periódico sobre práticas de segurança e cumprimento das Normas Regulamentadoras do Trabalho.	A contratada deverá socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho, devendo a gestão do contrato notificar formalmente a empresa, exigir a substituição do profissional acidentado e verificar a regularidade dos recolhimentos previdenciários e do SAT/RAT.
19	Não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e glosa inadequada dos pagamentos.	Pagamento integral por serviços com qualidade inferior à contratada, sem o devido redimensionamento, gerando prejuízo ao Erário e desestímulo	Média	Médio	Aceitação Intermediária	A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto por meio do IMR, aferindo a qualidade da prestação dos serviços com base em 5 indicadores (atraso no pagamento de	O Gestor do contrato deverá revisar os atos praticados pela fiscalização a fim de atestar somente o que foi efetivamente executado, devendo proceder à devolução de valores indevidos e à aplicação das sanções

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

		à melhoria contínua da prestação dos serviços.				salários, uso de EPIs e uniformes, tempo de resposta às solicitações, qualidade dos serviços prestados e outras obrigações contratuais), aplicando fatores de ajuste de pagamento de 0,90 a 1,00 conforme a pontuação total alcançada.	contratuais cabíveis em caso de reincidência no descumprimento dos indicadores.
20	Descontinuidade dos serviços por falência, recuperação judicial ou declaração de inidoneidade da contratada.	Interrupção abrupta dos serviços de limpeza e conservação dos lotes, com degradação progressiva dos espaços públicos, prejuízo à população usuária e risco de responsabilização.	Baixa	Alto	Inaceitável	A contratada deverá prestar garantia correspondente ao montante de 5% do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, assegurando o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, multas aplicadas e obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas.	Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, devendo ainda proceder à nova licitação ou convocação dos remanescentes para continuidade dos serviços.
21	A contratada pleitear o repasse de custos de sobrejornada/horas extras à Administração ou recusar-se a prestar atendimento prévio, durante e posterior a eventos esportivos, culturais, feiras e campeonatos municipais aos sábados, domingos e feriados.	Litígios administrativos, interrupção da zeladoria em eventos públicos com acúmulo de lixo, ou tentativa de faturamento ilegal de horas extraordinárias contra o erário.	Média	Alto	Inaceitável	O TR veda expressamente o faturamento de horas extras à Administração, obrigando a contratada a gerenciar o trabalho em finais de semana mediante escala de revezamento, compensação de jornada semanal ou banco de horas, com concessão de folga em dias úteis, conforme CLT e CCT SIEMACO. As Secretarias devem notificar a empresa com antecedência mínima de 48 horas sobre o calendário de eventos para validação prévia das escalas junto ao Fiscal.	Em caso de recusa de cobertura de evento, a fiscalização deve emitir ordem imediata de cumprimento, aplicar penalidade de glosa no faturamento mensal com perda de pontos no IMR (Indicador "e"), e, havendo cobrança de adicionais de horas extras na nota fiscal, efetuar a retenção e devolução imediata da fatura para cancelamento e emissão com o valor contratual regular.
22	O uso indevido da prerrogativa de remanejamento dinâmico de locais para atribuir tarefas alheias às funções licitadas (ASG e Operador de Roçadeira) ou exigir	Reclamatórias trabalhistas por acúmulo/desvio de função contra a empresa com risco de subsidiariedade ao Município, adoecimento ocupacional e desmotivação dos trabalhadores terceirizados.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	O Fiscal do Contrato deve assegurar que as ordens de serviço respeitem rigorosamente o rol de atribuições do CBO e das normas coletivas das funções de ASG e Roçador, limitando o remanejamento a serviços estritamente correlatos de limpeza, asseio e manejo de áreas verdes, sem ampliação da	Identificado direcionamento incorreto por parte de qualquer Secretaria, o Gestor do Contrato deve intervir imediatamente, readequar a ordem de serviço e orientar o setor demandante quanto aos limites legais das funções contratadas.

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

	produtividade além da capacidade da mão de obra alocada.					jornada semanal contratada de cada posto.	
23	A contratada apresentar pedidos de repactuação ou reajuste sem documentação comprobatória analítica ou após a celebração de termo aditivo de prorrogação contratual sem ressalva expressa, gerando impasses jurídicos e ameaça de paralisação	Instabilidade contratual, discussões jurídicas extemporâneas e risco de pleitos indenizatórios infundados por perda do equilíbrio econômico-financeiro.	Média	Médio	Aceitação Intermediária	A contratada deve solicitar formalmente e antes da assinatura do aditivo de prorrogação a repactuação do contrato sob pena de preclusão e a renúncia tácita ao direito.	Indeferir formalmente pedidos protocolados após a prorrogação sem reserva de direito; emitir parecer fundamentado no TR e na IN municipal 001/2026, mantendo a execução contratual com os valores vigentes.
24	Empregados ou prepostos da contratada responsáveis pelo controle de chaves e portões dos ginásios e quadras esportivas realizarem cobranças informais, aluguel paralelo a particulares ou liberação de horários sem a devida autorização do Departamento de Desporto.	Desvio de finalidade do patrimônio público, lesão à imagem da Administração Pública, favorecimento indevido de terceiros e conflitos no agendamento de treinos de categorias esportivas e eventos comunitários.	Baixa	Alto	Inaceitável	O Departamento de Desporto manterá o controle centralizado e público da escala de uso dos ginásios, enviando a planilha semanal validada ao preposto da empresa. O acesso aos ginásios só poderá ser franqueado mediante agendamento prévio emitido pela Secretaria.	Diante de qualquer denúncia ou constatação de uso desautorizado ou cobrança paralela, o Município exigirá a substituição sumária do empregado envolvido (com base no item 15.20 do TR), instaurará Processo Administrativo para aplicação de sanções à empresa e, se constatada vantagem indevida, encaminhará os fatos ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica para apuração sob a Lei Anticorrupção (Item 18 do TR).
25	Atraso ou recusa no fornecimento contínuo de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e saneantes nos sanitários e vestiários públicos dos ginásios esportivos (Lote 01: Madalozzo, Karina e Olívio) e do Complexo Esportivo / Lago (Lote 02), únicos locais com previsão de asseio interno e dispensadores sob	Interrupção de competições e eventos esportivos, condições insalubres para atletas e comunidade, autuações sanitárias e reclamações de usuários.	Média	Alto	Inaceitável	O fiscal da Secretaria de Educação e Cultura/Desporto exigirá a entrega mensal do lote de reposição desses itens até o 1º dia útil de cada mês, fiscalizando os dispensadores regularmente.	Notificação imediata para reabastecimento; não cumprido, o Município efetuará glosa financeira proporcional na fatura, penalidade no IMR (Indicador "d").

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

	encargo da contratada.						
26	Operação de roçadeiras motorizadas em canteiros centrais, rotatórias, taludes e marginais sem o emprego do protetor/tela móvel de contenção contra projeção de pedras e estilhaços	Lesões corporais em transeuntes, quebra de para-brisas, danos à lataria de veículos em circulação nas avenidas e vias de trânsito rápido, gerando prejuízos materiais a terceiros e potencial responsabilização do Município.	Média	Alto	Inaceitável	O TR e a composição de custos obrigam o fornecimento e o uso simultâneo do anteparo físico móvel (tela de proteção contra pedras) acompanhando a operação de cada roçadeira em áreas viárias. A fiscalização da Secretaria de Obras deve suspender o serviço de campo caso o operador esteja executando o corte sem a barreira móvel.	Ocorrido o dano a terceiro, a contratada arcará integral e diretamente com o ressarcimento dos prejuízos materiais/pessoais (Item 15.1 e 15.4 do TR). Podendo o Município em caso de omissão da empresa acarretará o acionamento direto da garantia contratual de 5% para indenizar o munícipe prejudicado.
27	Falha da equipe terceirizada na ronda diária de fiscalização e remoção compulsória de pratos, copos plásticos, recipientes e papéis celofanes acumuladores de água da chuva sobre jazigos e túmulos nos Cemitérios Vicente Palotti e Vale da Paz.	Proliferação exponencial do mosquito *Aedes aegypti*, transformando as necrópoles municipais em focos epidêmicos de Dengue, Chikungunya e Zika para os bairros do entorno.	Média	Alto	Inaceitável	Fixação de checklist obrigatório diário no espelho de ponto do colaborador do Lote 08, contendo a obrigação de varredura integral de todas as quadras de túmulos para esvaziamento e descarte de recipientes com água estagnada, com fiscalização conjunta do setor de Endemias/Vigilância Sanitária do Município.	Constatação de focos larvários pela Vigilância em inspeção de rotina ensejará notificação gravíssima imediata com prazo de 12 horas para limpeza total, perda pontual de 30% no IMR e comunicação ao Gestor para apuração de inexecução parcial e possível aplicação de multa compensatória cabível.
28	A contratada não implantar ou não manter aberto ponto de atendimento/escritório formal em Coronel Vivida durante a vigência do contrato, gerenciando a mão de obra exclusivamente de forma remota a partir de outro município.	Ausência de canal direto de atendimento presencial aos 30 trabalhadores terceirizados (dúvidas de folha, benefícios, entrega de atestados), lentidão extrema na resolução de problemas operacionais e desarticulação com os fiscais técnicos das Secretarias.	Baixa	Médio	Aceitação Intermediária	Gestor/Fiscal solicitar Comprovação documental (comprovante de endereço) da instalação do escritório como condição prévia à emissão da primeira ordem de serviço.	Notificação formal c para regularização do endereço/ponto de apoio, sob pena de retenção da liquidação da fatura mensal e aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória.

* Cruzamento entre a probabilidade e o impacto esperado obtido através da Matriz de riscos constante no quadro 01.

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

A sistematização da fiscalização contratual por meio de parâmetros objetivos e indicadores mensuráveis constitui elemento essencial para a adequada gestão de contratos administrativos de serviços continuados, evitando-se a ausência de metodologia para aferição do atendimento dos objetivos e condições normativas, conforme já assentado pelo Tribunal de Contas da União.

As demais obrigações constantes no ETP, TR, Edital e Contrato não previstas nesta matriz de riscos, também deverão ser observadas, sendo que em caso de dúvidas, caberá ao Contratante fornecer a qualquer tempo, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos deste.

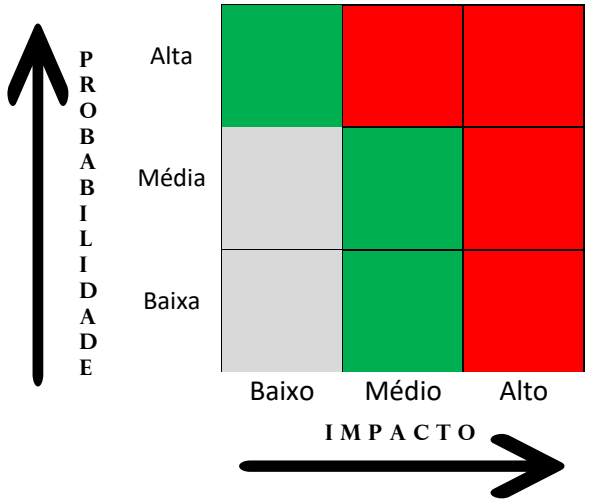

QUADRO 01 - NÍVEL DE ACEITAÇÃO DE RISCO	
	Inaceitável
	Aceitação Intermediária
	Aceitável

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2023.

Assinado por 4 pessoas: JAIANA KEVILIN GUBERT, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, MAURO BUSANELLO e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2 e informe o código 6001-3EB5-4C19-17F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6001-3EB5-4C19-17F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 09/10/2026 09:18:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FÁTIMA VOGEL DA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-87) em 09/10/2026 11:05:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 09/10/2026 11:38:13 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 09/10/2026 16:28:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6001-3EB5-4C19-17F2